

A própria empresa impugnante não comprova ser possuidora de tais veículos e equipamentos, já que, sublocou o serviço de transporte sem citar com que tipo de veículo faria isso. Entendemos que essa locação é legal, já que previstas no edital, porém se usarmos o rigor da Lei, também não atende ao exigido.

Ocorre que, por entendermos que tanto nós como a empresa impugnante atendem ao exigido no edital, não nos cabe aqui levantar novos pontos polêmicos.

Finalizando, não cabe ao município fiscalizar com que veículo transportaremos as pessoas e/ou materiais, ferramentas etc... Desde que consigamos atender ao exigido, de forma legal, cabe apenas ao município verificar com sua fiscalização se respeitamos os prazos e se executamos com qualidade os serviços solicitados

III – DO MÉRITO

Conforme as disposições acima destacadas, relewa notar que não cabe INABILITAR NOSSA EMPRESA, visto que, nos atemos estritamente ao solicitado no edital e comprovamos sermos capazes de executar os serviços solicitados pelo município de NOVA TRENTO, com qualidade e nos prazos exigidos. Como a próprio texto editalício cita, mostramos ter condigão de transportar pessoas, ferramentas e materiais. Vejam que, no texto temos - *possuir veículo para deslocamento de pessoas, ferramentas e transporte dos materiais (grupo nosso)* -, mostramos ter total condigões de executar o serviço por possuirmos o VEICULO e equipamentos necessários, conforme exigido.

Como sabido, a Administração Pública fez seu julgamento sem ferir os princípios licitacionais e nos habilitou sem restringir ou frustrar o caráter competitivo do PREGÃO ELETRONICO.

Diante do exposto, solicitamos que seja mantida a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que NOS habilitou e que nos seja adjudicado o objeto ao qual ofertamos a melhor proposta, ou, como queiram, a proposta mais vantajosa para a administração do município de NOVA TRENTO.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

NOVA TRENTO/SC, 15 de março de 2021.

Rafael Bernardes
CPF nº 033.733.589-30
Sócio Administrador

CONTRARRAZÕES

Ilustríssimo SENHOR FABIO DE FREITAS – PREGOEIRO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

R.B CALÇAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.549.587/0001-07, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VITORIA ECCEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ocorrida sob a modalidade PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delimitadas:

I – DOS FATOS

Decorrida a fase de lances do prego eletrônico acima citado, tivemos nossa habilitação aprovada pelo senhor pregoeiro por entenderem, ele e equipe de apoio, que o apresentado por nossa empresa atendia ao solicitado no edital. A empresa VITORIA ECCEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, não concordando com essa decisão, manifestou interesse em interpor recurso, contra o qual apresentamos esta contrarrazão.

II – DA ANÁLISE DOS FATOS

Para solicitar nossa desclassificação argumenta a empresa VITORIA ECCEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, que deixamos de atender ao edital, especificamente o item 8.2.2, letra f. Diz a impugnante que não apresentamos documentos exigidos.

Vejam os o que solicita o item 8.2.2, letra f do edital: "(f) A empresa deverá apresentar documento que comprove a posse de pelo menos, 1 (uma) RETROESCAVADORA e 1 (um) UTILITÁRIO para transporte. (Justifica-se essa solicitação devido à necessidade de possuir veículo para deslocamento de pessoas, ferramentas e transporte dos materiais). Obs.: A posse da retroescavadeira e utilitário poderá ser comprovada através de cópia de Contrato de Locação, documento em nome da empresa, etc"

Pois bem, apresentamos no prego documento referente a locação de uma retroescavadeira e a posse de um veículo.

Vale salientar que esta exigência, conforme preconiza o edital, tem como objetivo a correta prestação do serviço por parte do licitante. Em outras palavras, alerta o município que não fará transporte de pessoal nem de ferramentas ou materiais necessários a execução do serviço.

Segundo nosso entendimento, e, inclusive do pregoeiro e equipe de apoio, atendemos perfeitamente ao exigido. Comprovamos ter equipamento e veículo para deslocamento de pessoas, ferramentas e transporte dos materiais.

Outrossim, somos sabedores do que precisamos para perfeitamente executar os serviços objeto do edital. Quando nos propusemos a ofertar proposta, concordamos com as condições editoriais e forma de execução do serviço.

Rafael Beirardo